

Ministério da Fazenda**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

Nº 13.332 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ALPHA-MAR INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 18.061.570, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.333 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RONALDO BORGES DA FONSECA, C.P.F. nº 548.286.357-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.334 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO CORREIA RIMOLI, C.P.F. nº 285.715.838-62, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.335 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO HIDEAKI KAWAI, C.P.F. nº 459.694.428-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.336 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALUIZIO HONORIO MOIZINHO JUNIOR, CPF Nº 057.042.477-17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.337 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALESSANDRO DEL DRAGO, C.P.F. nº 325.790.028-71, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.338 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ELAINE LOPES FERREIRA TEIXEIRA, C.P.F. nº 251.111.418-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.339 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PEDRO PAULO SIMÃO DE MIRANDA, CPF Nº 018.037.047-21, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.340 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MÁRCIO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, CPF Nº 337.747.128-67, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 13.341 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ LUIS AZEVEDO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 151.411.778-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.342 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SAMUEL SOUTO, C.P.F. nº 352.402.498-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.343 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a NEXTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., C.N.P.J. nº 18.356.470, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 19, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

Altera a Portaria CGSN/SE nº 17, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e também as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e da Portaria SRF/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria CGSN/SE nº 17, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Definir perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional - ENTES-SINAC-TRE, na forma do anexo desta Portaria." (NE)

Art. 2º O item 1 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 17, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Sistema: Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional - ENTES-SINAC-TRE." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário Executivo**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO****ATA DA 182ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2013**

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2013, Seção 1, páginas 12/13.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h30m.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Conselheiro Suplente do Ministério da Fazenda, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária Executiva a Senhora Theresa Cristina Cunha Martins. Presentes os representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Thompson da Gama Moret Santos, Henrique Finco Mariani, Marcelo Augusto Camacho Rocha, André Leal Faoro e Carlos André Guerra Barreiros.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR:

RECURSO Nº 6455 - Processo SUSEP nº 15414.100661/2008-13 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6467 - Processo SUSEP nº 15414.000194/2012-09 - Recorrente: BMG Seguradora S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6471 - Processo SUSEP nº 15414.005491/2011-51 - Recorrente: BMG Seguradora S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6477 - Processo SUSEP nº 15414.100775/2008-55 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6481 - Processo SUSEP nº 15414.003084/2011-18 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6482 - Processo SUSEP nº 15414.004173/2011-73 - Recorrente: Potencial Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6489 - Processo SUSEP nº 15414.005490/2011-15 - Recorrente: BMG Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6490 - Processo SUSEP nº 15414.001312/2006-40 - Recorrente: Invest Capitalização S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6491 - Processo SUSEP nº 15414.100398/2011-50 - Recorrente: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6495 - Processo SUSEP nº 15414.001061/2011-61 - Recorrente: Investprev Seguradora S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6496 - Processo SUSEP nº 15414.001392/2011-09 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6497 - Processo SUSEP nº 15414.005760/2011-80 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6499 - Processo SUSEP nº 15414.200044/2012-95 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6501 - Processo SUSEP nº 15414.100527/2011-18 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6503 - Processo SUSEP nº 15414.003464/2006-87 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6504 - Processo SUSEP nº 15414.004554/2011-52 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6505 - Processo SUSEP nº 15414.002840/2011-83 - Recorrente: André Luis Tiango; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6509 - Processo SUSEP nº 15414.200387/2009-54 - Apenso: 15414.200497/2009-16 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6510 - Processo SUSEP nº 15414.005663/2011-97 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6515 - Processo SUSEP nº 15414.002604/2008-01 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6516 - Processo SUSEP nº 15414.100563/2011-73 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6518 - Processo SUSEP nº 15414.002416/2012-10 - Recorrente: COOPEMG - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Militares, Polícia Civil e da Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais Ltda.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6521 - Processo SUSEP nº 15414.000332/2012-41 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6522 - Processo SUSEP nº 15414.003784/2011-02 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6525 - Processo SUSEP nº 15414.200447/2011-53 - Recorrente: APLUB - Capitalização S.A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

2.3 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1701 - Processo SUSEP nº 15414.003277/2002-70 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração - Item 1 - indenizar sinistros em percentuais diferentes dos que integram a composição de renda para a liberação do financiamento; item 2 - acumular despesas referentes a outros sinistros em um único sinistro; item 3 - escriturar o registro oficial de sinistros pagos fora do mês de competência; item 4 - fazer operação de encontro de contas compensando o pagamento de sinistros com o recebimento de prêmios no mês; e item 5 - indenizar sinistros sem constar do dossiê a solicitação da seguradora à CEF da inclusão do construtor na RPI. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 2251 - Processo SUSEP nº 010-00039/00 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de indenização relativa a seguro DPVAT. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 3178 - Processo SUSEP nº 15414.001579/2004-75 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender à Carta Susep/Gepep/Dipes nº 80/2004. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 3628 - Processo SUSEP nº 15414.000726/2002-28 - Recorrente: Itaú Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de indenização em seguro de vida. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 3972 - Processo SUSEP nº 15414.000240/2006-13 - Recorrente: ARC - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não constituir provisão de despesas administrativas para três planos/benefícios. Declarada a prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 4174 - Processo SUSEP nº 15414.001792/2006-49 - Recorrente: Luterprev - Entidade Luterana de Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Realizar aplicação financeira em fundo de investimento cujo regulamento permite a atuação no mercado de derivativos em exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido. Declarada a prescrição intercorrente.